

ATO DA MESA Nº 15/2020

Que dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seus cargos e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os veículos particulares portando adesivo de propaganda eleitoral estão autorizados a permanecer no estacionamento da Câmara, sem utilização de equipamento sonoro, preservando-se o tratamento democrático aos candidatos e seus representantes.

Artigo 2º - Todo e qualquer material de propaganda eleitoral impresso do tipo "santinho", adesivos, jornais de divulgação do candidato entre outros impressos que se compreendam dentro desse entendimento, poderão permanecer no interior dos Gabinetes dos Senhores Vereadores.

Artigo 3º - Ficam proibidos de circular no interior da Câmara faixas, cartazes, cavaletes e bandeiras de candidatos a cargos tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

Artigo 4º - No mais, deverá observar-se o que determina o artigo 37, § 3º, da Lei Federal 9.504/97.

Artigo 5º - Este Ato da Mesa da Câmara Municipal de Campos do Jordão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 05 de outubro de 2.020.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

VENÍCIO JOSÉ DO PRADO
1º Secretário

CLAUDIO ADÃO DA SILVA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão nesta data. Campos do Jordão, aos 05 de outubro de 2.020.

Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência